



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Banco Nacional de Talentos no âmbito da
Polícia Rodoviária Federal (PRF) e aprova o seu
Regulamento.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido nos autos do processo nº [08650.058287/2021-57](#) resolve:

Art. 1º Instituir o Banco Nacional de Talentos (BNT) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e aprovar o seu Regulamento, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos (CGBNT).

§ 1º A CGBNT será composta por 5 (cinco) servidores, sendo 1 (um) representante de cada unidade técnica da DGP, conforme disposto abaixo:

I - Coordenação de Cadastro, Pagamento e Administração de Pessoal, na condição de presidente;

II - Coordenação de Análise de Processos de Pessoal, na condição de membro e vice-presidente;

III - Divisão de Cadastro, na condição de membro;

IV - Divisão de Seleção e Provimento, na condição de membro; e

V - Divisão de Análise de Processo de Pessoal, na condição de membro.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Instrução Normativa, a DGP expedirá o ato de designação dos servidores que comporão a CGBNT, observado o disposto nos incisos do **caput**.

§ 3º As competências e a disciplina do trabalho da CGBNT serão definidas nos termos do Anexo I desta IN.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 58, de 27 de agosto de 2021 (SEI Nº [35010079](#)).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 17/11/2023, às 18:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52309693** e o código CRC **25A8C623**.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEI Nº [52309693](#))

ANEXO I

REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE TALENTOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (BNTPRF)

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Banco Nacional de Talentos (BNT) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. O BNT é uma ferramenta de gestão cujo objetivo é a alocação eficiente da força de trabalho, respaldada pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGP/MGI nº 31, de 9 de novembro de 2023, norma de procedimentos gerais emitida pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - área temática: função típica da Direção-Geral, Diretorias, Corregedoria-Geral e da Universidade da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF);

II - regime de alocação: forma de alocação do servidor no BNT, definida em razão da natureza contínua ou intermitente das demandas a serem atendidas pelo alocado; e

III - área de interesse: área para a qual o servidor se habilita para alocação no BNT, abrangendo as funções típicas das unidades requisitantes.

Art. 3º A atuação do BNT vincula-se a demandas e necessidades da Sede Nacional da PRF, derivadas de projetos ou ações previstas nos instrumentos oficiais de planejamento do órgão, em especial, os Planos Diretores instituídos pelo Plano Estratégico da PRF.

Parágrafo único. O BNT atuará em demandas específicas, as quais serão pautadas pelos padrões, processos e diretrizes técnicas estabelecidas pelas unidades requisitantes.

Art. 4º Os servidores alocados no BNT atuarão sob demanda para qualquer unidade técnica da Sede Nacional da PRF, especialmente nas atividades de:

I - gerenciamento, execução e acompanhamento de projetos ou ações; e

II - supervisão e gerenciamento de equipes alocadas nos projetos ou ações.

Critérios de aplicação

Art. 5º Poderão ser alocados no BNT somente servidores estáveis:

I - ocupantes do cargo de policial rodoviário federal;

II - ocupantes de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 6º A alocação de servidores no BNT obedecerá critérios técnicos, devendo levar em conta os seguintes requisitos:

I - experiência profissional nas áreas de interesse; e/ou

II - formação técnica nas áreas de interesse.

§ 1º A experiência profissional compreende o exercício de atividades profissionais anteriores, seja no setor público ou privado, alinhadas aos conhecimentos e competências exigidos para o desempenho das atividades previstas pelas áreas de interesse.

§ 2º A experiência profissional nas áreas de interesse pode envolver:

I - experiência de trabalho em projetos semelhantes;

II - habilidades práticas relevantes; ou

III - outras experiências pertinentes ao desempenho efetivo das funções desejadas.

§ 3º A comprovação da experiência profissional far-se-á por meio de um ou mais documentos que evidenciem a atuação nas áreas de interesse.

§ 4º A formação técnica nas áreas de interesse compreende a conclusão e aprovação em programas de formação específicos ou mesmo em programa de formação que contenha em sua grade curricular disciplina a elas alinhadas ou que englobe conhecimentos específicos de ferramentas, técnicas, metodologias, bem como o domínio de determinadas tecnologias ou sistemas utilizados nas respectivas áreas de interesse.

§ 5º A comprovação da formação técnica far-se-á por meio de certificados, diplomas ou declarações de conclusão de cursos, sejam eles de nível técnico, tecnológico, graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 6º No caso de a formação técnica não ser especificamente na área de interesse, os documentos citados no parágrafo anterior deverão estar acompanhados de histórico escolar que aponte componente curricular alinhado à matéria de interesse.

Art. 7º A alocação de servidores no BNT se dará por meio de publicação, em Boletim de Serviço Eletrônico (BSE), de Portaria do gestor máximo da unidade nacional de Gestão de Pessoas, a qual deverá especificar:

I - termo inicial e final da efetiva alocação do servidor ao BNT;

II - a área temática de atuação;

III - o nome completo e a matrícula do servidor alocado;

IV - unidade de lotação do servidor;

V - unidade de atuação pelo BNT; e

VI - o regime de alocação.

§ 1º O termo inicial disposto no inciso I do **caput** não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do ato no BSE.

§ 2º O servidor a que se refere o **caput** continuará desempenhando as suas funções na sua unidade de lotação até a efetivação da alocação, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º A efetivação da alocação no BNT fica vinculada à inclusão do servidor no Programa de Gestão (PGPRF), bem como à utilização da Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistêmica

(PETRVS), ainda que realize suas atividades presencialmente, a fim de permitir a mensuração dos resultados e o acompanhamento do desempenho dos participantes.

Art. 9º A gestão cadastral do BNT e sua publicidade ficarão a cargo da Coordenação de Cadastro, Pagamento e Administração de Pessoal (CPAP) ou unidade sucessora das respectivas competências, em caso de alteração da Estrutura Regimental da PRF.

Art. 10. Os servidores alocados no BNT terão dedicação exclusiva às atividades atribuídas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado (IFR), de que trata a Lei nº 13.712, 24 de agosto de 2018, e eventuais convocações de interesse nacional da Administração.

Regime e prazo de alocação do servidor

Art. 11. O BNT contemplará os seguintes regimes de alocação:

I - regime contínuo: aplicado aos servidores designados para ações ou projetos que exijam a atividade constante do servidor, considerando a natureza contínua das demandas a serem atendidas;

II - regime intermitente: aplicado aos servidores designados para ações ou projetos que exijam a atividade intervalada do servidor, considerando a natureza intermitente das demandas a serem atendidas.

§ 1º A preferência entre o regime contínuo ou intermitente será indicada pela unidade requisitante e avaliada pela Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos (CGBNT), tendo como base as características específicas de cada projeto ou ação.

§ 2º No regime intermitente, as demandas serão definidas e ajustadas de acordo com as necessidades específicas de cada projeto ou ação, levando em consideração os ciclos, fases ou momentos críticos em que a participação do servidor seja requerida.

§ 3º No intervalo das demandas executadas sob o regime intermitente, a dedicação exclusiva prevista no art. 10 deste Regulamento ficará suspensa até o início do novo ciclo de atribuições, período em que o servidor desempenhará as atribuições demandadas pela sua área de lotação.

Art. 12. A alocação do servidor no BNT terá o prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado quando necessário para a conclusão das atividades em curso.

§ 2º O prazo poderá ser reduzido nas seguintes hipóteses:

I - antecipação do término das atividades previstas para a atuação do servidor no BNT;

II - por desempenho insatisfatório do servidor;

III - por iniciativa do gestor da unidade de alocação, devidamente fundamentada, por circunstâncias que não envolvam o disposto no inciso anterior;

IV - decisão da CGBNT, embasada em circunstâncias específicas que justifiquem a redução do prazo; ou

V - por ocasião de movimentação do servidor por cessão, requisição ou alteração do exercício para composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Cabe à unidade requisitante solicitar a prorrogação ou a redução do prazo de alocação no BNT, que apenas se efetivará com a publicação de ato da DGP.

§ 4º O pedido de prorrogação ou redução do prazo de alocação no BNT será precedido de

análise da CGBNT, devendo a solicitação ser encaminhada à Comissão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da prorrogação ou da desalocação pretendidas.

§ 5º No requerimento de prorrogação ou de redução do prazo de alocação no BNT, deverá constar o pedido e a causa de pedir, acompanhado do relatório de atividades extraído do PETRVS, entre outros documentos pertinentes à comprovação do pleito.

§ 6º Cabe à CGBNT analisar e avaliar cada solicitação de prorrogação ou redução do prazo de alocação no BNT, levando em consideração as circunstâncias e necessidades específicas de cada alocação, após o qual deverá remeter o pleito à DGP.

§ 7º Os servidores alocados preservarão a sua lotação original, de modo que, ao término de sua participação no BNT, retornarão às suas lotações de origem, excepcionada a hipótese contida no art. 23 deste Regulamento.

Procedimento para o cadastramento, alocação e desalocação

Art. 13. Os servidores interessados no BNT deverão:

I - preencher formulário próprio de inscrição disponibilizado pela CGBNT;

II - incluir o currículo na plataforma digital do Governo Federal para cadastro e gerenciamento de currículos de servidores públicos, disponível no link <https://sougov.economia.gov.br/sougov/login> e no aplicativo SouGov.

Art. 14. A unidade interessada na alocação de servidor no BNT deverá instruir processo administrativo eletrônico no SEI com os seguintes documentos:

I - ofício subscrito pelo gestor da unidade interessada pela alocação do servidor, devidamente motivado nos termos dos arts. 3º e 4º deste Regulamento;

II - anuência do dirigente máximo da unidade de alocação;

III - ficha de cadastro no BNT, subscrita pelo servidor interessado, conforme modelo constante do Anexo II deste Regulamento;

IV - termo de ciência e compromisso, subscrito pelo servidor interessado e pelo gestor da unidade de alocação, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

V - cópia do currículo do servidor interessado, a que se refere o inciso II do art. 13 deste Regulamento;

VI - documentos comprobatórios referentes aos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento;

e

VII - planilha de controle dos 2% (dois por cento) do efetivo em BNT, em observância ao contido no art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de que trata o **caput** deverá ser encaminhado à CGBNT, mediante tramitação dos autos ao Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas (GAB-DGP).

Art. 15. Na hipótese de a CGBNT deliberar pela alocação do servidor no BNT, a Comissão, antes de submeter a minuta do ato de alocação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), cientificará o gestor máximo da unidade de lotação do servidor, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º Transcorrido o prazo disposto no **caput** sem a manifestação da autoridade competente nos autos, a CGBNT adotará os procedimentos cabíveis para a publicação do ato de alocação do servidor no BNT.

§ 2º Havendo, tempestivamente, manifestação contrária à alocação, a CGBNT subsidiará tecnicamente a DGP, que decidirá acerca da oportunidade e conveniência acerca da alocação do servidor.

Art. 16. A inclusão do servidor no Programa de Gestão (PGPRF), conforme estabelecido no art. 8º deste Regulamento, será realizada de acordo com os procedimentos legais definidos na normativa específica, cabendo ao gestor da unidade de alocação a homologação das atividades e do Plano de Trabalho correspondente e a disponibilização dos meios necessários para a execução das tarefas pelo servidor alocado.

Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos

Art. 17. Compete à CGBNT:

I - analisar os processos de alocação e desalocação de servidores no BNT e o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento;

II - deliberar sobre a alocação e a desalocação de servidores no BNT;

III - subsidiar tecnicamente a DGP, quando o gestor máximo da unidade de lotação do servidor se manifestar contrário a alocação do servidor;

IV - avaliar os relatórios de atividades extraídos do PETRVS e encaminhados pelo gestor da unidade de alocação ao final de cada período ou ciclo de atividades;

V - requisitar informações complementares aos servidores e unidades administrativas envolvidos na alocação; e

VI - acompanhar a regularidade da atuação dos servidores alocados, podendo, a qualquer tempo, requisitar da unidade de alocação informações gerenciais relativas:

a) ao controle da atuação dos convocados;

b) à análise de propostas, produtos, entregas ou ideias; e

c) aos esclarecimentos de questões técnicas ou administrativas pertinentes à alocação do servidor.

Parágrafo único. A CGBNT poderá promover a convocação, para compô-la, de modo presencial ou à distância, servidores lotados em outras unidades da PRF, caso necessário para o desenvolvimento de suas atividades, observadas as prerrogativas de convocação estabelecidas nas normativas internas.

Art. 18. A CGBNT se reunirá:

I - ordinariamente: mensalmente, de preferência na segunda quinzena;

II - extraordinariamente: sempre que convocado por seu presidente ou quando solicitado pela maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Serão nulas as deliberações realizadas sem a participação de, no mínimo, 3 (três) servidores que compõem a CGBNT.

Acompanhamento do desempenho e frequência no âmbito do BNT

Art. 19. O acompanhamento do desempenho dos servidores alocados será realizado por intermédio da Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistêmica (PETRVS):

I - pelo gestor da unidade de alocação quando da aprovação das atividades realizadas;

II - pela CGBNT:

a) ao final de cada período ou ciclo de atividades, a partir da análise do relatório de

atividades extraído e encaminhado pelo gestor da unidade de alocação;

b) a qualquer tempo, quando solicitado o relatório de atividades.

§ 1º O desempenho do servidor alocado será considerado insatisfatório quando não forem consideradas aceitas as entregas, na forma das métricas e dos indicadores de resultados previstos na normativa que trata do PGPRF e da Plataforma PETRVS.

§ 2º Na ocorrência de desempenho insatisfatório:

I - o gestor da unidade de alocação poderá solicitar a desalocação do servidor;

II - a CGBNT recomendará a desalocação do servidor.

Art. 20. A aprovação ou homologação dos registros relativos ao sistema “Frequência” do servidor alocado serão implementados pela unidade de gestão de pessoas da unidade de alocação.

§ 1º O disposto no **caput** será precedido de manifestação do gestor da unidade de alocação no BNT, mediante processo SEI, a ser encaminhado à respectiva unidade de gestão de pessoas, até o quinto dia do mês subsequente ao da frequência.

§ 2º No processo referido no parágrafo anterior, o gestor da unidade de alocação deverá se manifestar quanto aos registros efetivados pelo servidor e solicitar a aprovação ou reprovação dos registros e a homologação da folha de ponto, após a assinatura do servidor.

Art. 21. O gestor da unidade de alocação deverá comunicar à CGBNT quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao servidor alocado e às atividades desempenhadas.

Disposições finais e transitórias

Art. 22. Cada servidor alocado no BNT garantirá à respectiva unidade de lotação a preferência na reposição de efetivo equivalente, a qual deverá ocorrer com a maior celeridade possível, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor alocado sob o regime intermitente quando a alocação comprometer menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de trabalho.

Art. 23. No caso da reposição do efetivo da unidade de lotação antes do término das atividades previstas pelo BNT, havendo interesse da Administração, observada a prévia disponibilidade orçamentária, será admitida a remoção de ofício do servidor alocado para a unidade de alocação, por meio de processo próprio.

Parágrafo único. O processo de remoção mencionado no **caput** seguirá os regramentos previstos pelo correspondente diploma legal que disciplina a política de lotação e movimentação de pessoal no âmbito deste órgão.

Art. 24. O quantitativo de servidores alocados no BNT não poderá extrapolar 2% (dois por cento) do quantitativo de cargos providos nas unidades desconcentradas.

Art. 25. O servidor alocado no BNT deverá participar das ações do Programa de Saúde Integral dos Servidores da PRF e de quaisquer outros programas anuais de participação obrigatória do servidor organizados pela unidade de lotação, sendo-lhe facultado solicitar a participação nas referidas ações organizadas pela unidade de alocação no BNT, mediante prévio requerimento nesse sentido, sendo, nesse caso, de responsabilidade do servidor observar o calendário de atividades do local de interesse e arcar com eventuais despesas com deslocamento.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá conter os seguintes documentos:

I - a manifestação da unidade responsável pelo programa no local de alocação;

II - a manifestação da unidade de alocação; e

III - a manifestação da unidade responsável por organizar o programa similar na unidade de lotação.

§ 2º O requerimento deverá ser remetido à unidade nacional de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do programa de interesse para que aquela profira decisão e dela sejam comunicados o servidor e as unidades citadas no parágrafo anterior.

Art. 26. O servidor alocado e o gestor da unidade de alocação respondem, na medida dos seus atos ou omissões, pelo descumprimento deste Regulamento, mediante apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 27. Os servidores alocados no BNT com base na Instrução Normativa PRF nº 58, de 27 de agosto de 2021, permanecerão alocados até o término do prazo de alocação vigente na data de entrada em vigor da Instrução Normativa que institui este Regulamento.

§ 1º O prazo de alocação referido no **caput** poderá ser reduzido nas hipóteses dispostas nos incisos I, III, IV e V do § 2º, do art. 12 deste Regulamento.

§ 2º Findado o prazo referido no **caput**, a continuidade ou nova alocação do servidor no BNT observará, na íntegra, as disposições deste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pela DGP, com subsídios da CGBNT.

ANEXOS DO REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE TALENTOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (BNTPRF)

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO BNTPRF (MODELO)

Na data da assinatura deste documento, as partes que o subscrevem firmam o compromisso de participar do Banco Nacional de Talentos (BNT) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

1. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR ALOCADO

- 1.1. Cumprir integralmente as cláusulas acordadas neste termo.
- 1.2. Observar as disposições contidas no Regulamento do Banco Nacional de Talentos da Polícia Rodoviária Federal (BNTPRF), sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.
- 1.3. Dedicar-se exclusivamente às atividades atribuídas durante os períodos de alocação, salvo o disposto no parágrafo único do art. 9º do Regulamento do BNT.
- 1.4. Cumprir as metas estabelecidas pela unidade de alocação e pela CGBNT, dispostas em seu Plano de Trabalho.

2. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA UNIDADE DE ALOCAÇÃO

- 2.1. Cumprir integralmente as cláusulas acordadas neste termo.
- 2.2. Observar as disposições contidas no Regulamento do Banco Nacional de Talentos da Polícia Rodoviária Federal (BNTPRF), sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

- 2.3. Disponibilizar os meios necessários para a execução das tarefas pelo servidor alocado.
- 2.4. Acompanhar o desempenho do servidor alocado por meio da plataforma PETRVS e na forma das normativas internas específicas.
- 2.5. Comunicar à CGBNT quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao servidor alocado e às atividades desempenhadas e fornecer as informações solicitadas pela CGBNT.
- 2.6. Atualizar a planilha de acompanhamento do BNTPRF, disponibilizada pela CGBNT, com acesso restrito ao e-mail funcional.

Pelas condições supracitadas, damos ciência e nos comprometemos a observar fielmente este termo e as disposições contidas no Regulamento do BNT.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO GESTOR DA UNIDADE DE ALOCAÇÃO E PELO SERVIDOR ALOCADO

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO DO BNTPRF
(MODELO)

DADOS DO SERVIDOR ALOCADO	
NOME COMPLETO	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO DE ORIGEM	
CURRÍCULO (Nº SEI)	
DATA DE INSCRIÇÃO NO BNT	
ÁREA DE INTERESSE	



Processo nº 08650.058287/2021-57



SEI nº 52309693

Criado por [elisverso.silva](#), versão 7 por [elisverso.silva](#) em 17/11/2023 16:57:35.